



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013

Processo nº 25255.006.056/2012-59

CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE 371 CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E A EMPRESA ENSEADA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ. sob o nº 26.989.350/0011-98, neste ato representado pelo Superintendente Estadual do Rio Grande do Norte, DR. ANTONIO BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.131.454-68, nomeada pela Portaria nº 424, de 22 de maio de 2012, publicado no DOU nº 99, do dia 23 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU do dia 20 de outubro de 2010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Enseada Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.177.700/0001-07, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 4114, Bairro de Piedade, CEP: 54430-010, Jaboatão dos Guararapes/PE, telefone/fax nº (81) 3361 0162, neste ato representado pelo Senhor JUAREZ VASCONCELOS DE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 5.306.147-SSP-PE e do CPF nº 103.562.154-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 184/801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Edital de Concorrência nº 002/2012, têm entre si justo e contratado para a execução de serviços de engenharia, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia para a construção de 371 cisternas para armazenamento de água potável no município de Alexandria/RN, conforme exigências e especificações constantes e condições contidas nos anexos, partes integrantes deste Edital.

Subcláusula Única – A execução das obras, objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA, na forma das condições estabelecidas no edital de Concorrência nº 02/2012, e seus anexos, processo nº 25255.006.056/2012-59, bem como da proposta da CONTRATADA, documentos estes que passam a fazer parte integrante desse instrumento independentemente de sua transcrição.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras, objeto deste Contrato, serão executadas de forma indireta, sob o regime de empreitada menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A FUNASA/SUEST-RN pagará à CONTRATADA, pela execução das obras, o valor total de R\$ 1.998.103,19 (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil, cento e três reais e dezenove centavos), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após adimplemento de cada etapa da obra obedecendo às seguintes formalidades:

Subcláusula Primeira - O pagamento se dará através de medição parcial mensal concluída, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido atesto do fiscal do contrato da FUNASA/SUEST-RN, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e em consonância com as condições constantes da proposta. A nota fiscal deverá indicar o número da nota de empenho correspondente, o número do Banco, da Conta corrente e da Agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

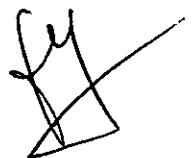
Subcláusula Segunda - A FUNASA/SUEST-RN poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos e em conformidade com o item 14.3 do Edital:

- a) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da FUNASA/SUEST-RN;
- b) existência de qualquer débito para com a FUNASA;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com as obras contratadas, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a esta entidade; e
- d) descumprimento de qualquer obrigação legal.

Subcláusula Terceira - As faturas e suas respectivas notas fiscais serão protocolizadas e encaminhadas à FUNASA/DIESP/RN, para conferência e posterior pagamento da execução da obra, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do adimplemento de cada medição.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo a não-aceitação pela fiscalização da FUNASA/SUEST-RN dos serviços faturados, o fato será de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A liberação da primeira fatura ficará **condicionada** à conclusão da primeira etapa do objeto deste contrato pela CONTRATADA -- consignada no CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à obra objeto deste Contrato, bem como tenha fixado, na obra, a placa de identificação de exercício profissional em obras e colocado no escritório da obra o Livro de Ocorrências.





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Subcláusula Sexta - Antes da efetivação de cada pagamento, será verificada consulta "online" no SICAF, a fim de verificar a situação da CONTRATADA relativamente à comprovação da regularidade dos encargos sociais (INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS etc.), devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo.

Subcláusula Sétima - No ato do pagamento, será retido, sobre o valor total da fatura, o valor correspondente àquele estabelecido na Tabela de Retenção de que trata a Instrução Normativa nº 539/05, da Secretaria da Receita Federal, em combinação com as regras contidas no Art. 64 da Lei nº 9.430/96, bem como o Art. 34 da Lei nº 10.833/03.

Subcláusula Oitava - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será ela advertida por escrito, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Subcláusula Nona - No preço estipulado já se encontram computados os materiais, equipamentos e mão-de-obra para perfeita e completa execução das obras, bem como seus encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com as obras, objeto deste contrato.

Subcláusula Décima - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Décima Primeira - Por ocasião de celebração de Termos Aditivos Contratuais serão adotadas como valores de referência para alteração na planilha orçamentária: custos unitários adotados na proposta da empresa, custos unitários do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa Custos e índices da Construção Civil) ou os valores unitários constantes da Planilha Estimativa de Orçamento anexa ao Edital, no que for mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E DE RECEBIMENTO DAS OBRAS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



As obras, objeto deste Contrato, deverão ser executadas no prazo de 04 (quatro) meses contados a partir data de emissão da Ordem de Execução do Serviço expedida pela FUNASA/SUEST-RN, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências da Obra, devidamente comprovado e aceito pela FUNASA/ SUEST-RN, houver interrupção dos trabalhos.

Subcláusula Primeira - O prazo de execução das obras poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA, quando a prorrogação for de seu interesse, manifestar-se até 30 (trinta) dias do termo final do prazo inicialmente previsto.

Subcláusula Segunda - As obras serão recebidas provisoriamente por representante da FUNASA/SUEST-RN, ao seu término para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e quantitativos, e, definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, por servidor ou Comissão a ser designada oportunamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

Subcláusula Terceira - Considerar-se-á como infração contratual o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União 2013, assim detalhadas;

Ptres: 064757

Fonte: 6100000000

Elemento de Despesa: 449051

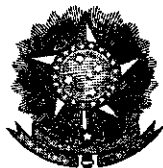
Projeto Contábil: MS01401

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Para assegurar a plena execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 99.905,16 (noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A garantia prestada somente será liberada, ou restituída, depois de certificado, pela FUNASA/ SUEST-RN, de que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

Subcláusula Segunda - Caso ocorra acréscimo contratual, com base no o art. 65, §§ 1º e 2º,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



da Lei nº 8.666/93, será prestada garantia adicional no mesmo percentual estabelecido no caput desta cláusula sobre o valor acrescido ao contrato.

Subcláusula Terceira – A liberação da garantia será procedida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução dos seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.
- b) Fiscalizar, através do(s) servidor(es) designado(s) o real e efetivo cumprimento do Contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados, tomando conhecimento das ocorrências registradas no Diário de Obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou discrepâncias observadas.
- c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação e execução dos serviços.
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços prestados.

II) Compete à CONTRATADA:

- a) Executar as obras obedecendo às especificações contidas no PROJETO TÉCNICO (ANEXO I) do Edital, bem como às normas da ABNT
- b) Comunicar à Fiscalização da FUNASA/SUEST-RN, antes da execução das obras, qualquer dúvida ou dubiedade de informação;
- c) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras, objeto deste Contrato, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos de salários, bem como de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da FUNASA/SUEST-RN, inclusive em matéria trabalhista.
- d) Empregar todo material, mão-de-obra, e equipamentos necessários à perfeita execução das obras contratadas.
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela FUNASA/SUEST-RN.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obras contratadas, sem prévia e expressa anuência da FUNASA/SUEST-RN.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à FUNASA/SUEST-RN e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida durante a execução das obras.
- i) Exibir, quando solicitado, pela FUNASA/SUEST-RN, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.
- j) Manter no escritório da obra, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da FUNASA os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



- j.1) Livro de Ocorrência, no qual tanto a CONTRATADA quanto a FUNASA deverão lançar e anotar tudo que julgar conveniente, a fim de comprovar o real andamento das obras e execução do Contrato;
- j.2) Um via deste Contrato, com todas as partes integrantes, apostilas e demais documentos administrativos e técnicos da obra.
- k) Lançar no Livro de Ocorrências da Obra, diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos pesados, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais etc.
- l) Não permitir que seja cumprida, por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo por prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
- m) Comunicar à FUNASA/SUEST-RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- n) Facilitar o trabalho de fiscalização da FUNASA/SUEST-RN, mantendo, inclusive, no escritório do local da execução das obras, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços, acompanhados do respectivo livro de ocorrência.
- o) Colocar na direção geral da obra, com presença permanente nesta, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à FUNASA/SUEST-RN.
- p) Efetuar o Registro das obras no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Seção da Rio Grande do Norte.
- q) Conhecer as condições e dificuldades do(s) local(is) da(s) obra(s) para efetivação de sua execução.
- r) Confeccionar e afixar placa alusiva às obras contratadas.
- s) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da FUNASA/SUEST-RN, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico, que ponha em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.
- t) A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- u) A CONTRATADA, deverá apresentar, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando for o caso, conforme NR 9 e NR 18, instituídas pela Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977.
- v) A CONTRATADA deverá manter registro dos empregados da obra para fins trabalhistas e previdenciários.
- w) A CONTRATADA deverá apresentar, junto a nota fiscal, ao fiscal do contrato, relação contendo o nome dos funcionários, além dos comprovantes de pagamento do salário, extratos da previdência social e dos depósitos do Fundo de Garantia, correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é, ainda, responsável:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



- a) Pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, independentemente da daquela exercida pela FUNASA/SUEST-RN, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, já incluídos nos preços contratados.
- b) Pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à FUNASA/SUEST-RN por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de atraso, inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por escrito;
- b) O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para o término de cada etapa, calculado sobre o valor da contratação, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para efeitos do cálculo sobre o atraso serão considerados os dias corridos.
- c) Multa administrativa no percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, aplicada pela autoridade competente, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 87, da Lei nº 8666/93.

Subcláusula Primeira - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" ou "c", da mesma cláusula, que também são acumuláveis entre si, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8666/93, sendo este prazo de dez dias úteis no caso da alínea "e".

Subcláusula Terceira - A aplicação das sanções previstas, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Subcláusula Quarta - Da aplicação de penalidades caberá recurso, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Subcláusula Quinta - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será comunicada por escrito ao licitante infrator, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

Subcláusula Sexta - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da FUNASA/SUEST-RN prazo de 05(cinco) dias úteis contados da notificação, podendo, a critério da FUNASA/SUEST-RN, ser cobrada mediante desconto nos pagamentos por ele devidos e efetuados, ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de **08 (oito) meses**, uma vez que esta ação encontra-se inserida no Decreto nº 7535, de 26/07/2011, o qual institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso ao Uso da Água - "Água para todos" em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil sem Miséria, tendo sua eficácia com publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 a 79, sujeitando-se as consequências previstas no 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a Concorrência nº 02/2012, objeto do processo nº 25255.006.056/2012-59 e à Proposta de Preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, e suas alterações, além da Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter junto ao SICAF, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições sociais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde designará servidor e/ou comissão para exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante FUNASA/SUEST-RN ou terceiros, todos os serviços relativos à obra contratada estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas pela FUNASA/SUEST-RN.

Subcláusula Segunda – A FUNASA poderá determinar a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Subcláusula Terceira – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, aos quais a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos. A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com a execução deste Contrato, não implicando em responsabilidade da FUNASA por compromissos da contratada perante terceiros.

Subcláusula Quarta – A FUNASA/SUEST-RN comunicará, por escrito, à CONTRATADA, as eventuais mudanças de fiscais, indicando seus substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA FUNASA E DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A FUNASA será representada, neste Contrato, pelo Senhor Superintendente Estadual.

Subcláusula Única – A CONTRATADA poderá designar outro preposto legal para representá-la neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato só terá eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula Única - DA PUBLICAÇÃO - Compete à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. As despesas com a publicação correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APROVAÇÃO JURÍDICA

A minuta do presente instrumento de Contrato foi aprovada pela PGF/PF/FUNASA/RN, conforme parecer nº 121/2012/PFE-FUNASA/RN/PFE-FUNASA/PGF/AGU.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS


Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

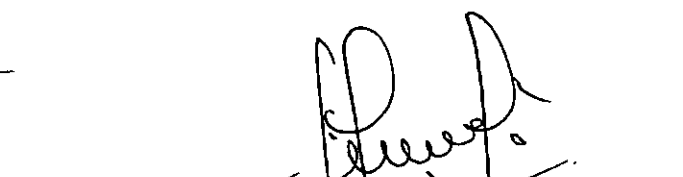
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária nesta Capital na Justiça Federal do Estado da Rio Grande do Norte, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Natal/RN, 20 de MAIO de 2013.


ANTONIO BARBOSA
FUNASA/SUEST-RN
CONTRATANTE


JUAREZ VASCONCELOS DE LIMA
ENSEADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: